



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



SUMÁRIO

1. OBJETO	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
3. IMPEDIMENTOS.....	2
4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	3
5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	4
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7.1.1. Habilitação Jurídica.....	7
7.1.2. Regularidade Fiscal	7
7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira.....	8
7.1.5. Qualificação Técnica.....	8
7.1.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da CF/88.....	8
8. DA SESSÃO DO PREGÃO	9
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
10. DOS LANCES VERBAIS.....	10
11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	11
12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA	12
13. DOS RECURSOS	12
14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	13
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
17. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO	15
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	15
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	15
20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	17
21. DA EXECUÇÃO	17
22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	17
23. DA RESCISÃO	18
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
PROCESSO Nº 006/2018**

ABERTURA DA LICITAÇÃO

E

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

DATA DO CERTAME: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05 DE JULHO 2018.

LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, localizado na Rua Goiás, nº 991, Ilhotas – Teresina-PI, CEP: 64.014-055.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRM-PI, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19.07.58, com sede na Rua Goiás, nº 991, bairro Ilhotas, Teresina-PI, C.N.P.J. nº 11.002.359/0001-14, mediante Pregoeiro designada pela Portaria n.º 92/2018, de 15 de junho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus anexos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 04 (quatro) aparelhos novos de ar-condicionado com serviços de instalação para atender a sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, conforme as especificações e exigências constantes do presente edital e seus anexos.

1.2. O valor global estimado para a execução do objeto desta licitação é de R\$ 31.592,40 (Trinta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.3. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, e o CRM-PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3. IMPEDIMENTOS

3.1 Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.1.1. As empresas:

3.2.1.1 Reunidas em consórcio;

3.2.1.2 Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.1.3 Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRM-PI;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



- 3.2.1.4 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3.2.2. Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo CRM-PI.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a empresa licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, nas formas abaixo:

a) tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Modelo A do ANEXO II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (Modelo A do ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Modelo A do ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

b.3) Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

b.4) O documento de credenciamento e declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, contidos no Anexo II (A e B) deverão ser entregues o Pregoeiro juntamente com cópia do documento de identidade do credenciado, em separado dos envelopes "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

b.5) Certidão Específica de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

b.6) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, em conformidade com o modelo (C) do Anexo II.

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação do CRM-PI.

4.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



4.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4.7. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, conforme (Modelo B do ANEXO II).

4.8. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar procuração para o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório;

4.9. Nesta fase, se for o caso, a empresa deverá apresentar a Declaração de que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, para usufruir das prerrogativas legais;

4.10. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 4.1, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estarão registrados todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente;

4.11. Licitante ou representante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;

4.12. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras proponentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados pessoalmente no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRM-PI PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018 Envelope n° 01 – PROPOSTA DE PREÇO Razão Social e CNPJ da empresa	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRM-PI PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018 Envelope n° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Razão Social e CNPJ da empresa
---	---

5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



5.3. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pelo CRM-PI no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

5.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

5.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitação do CRM-PI ou publicação em órgão da imprensa oficial, não se admitindo apresentação de cópias simples para autenticação na própria sessão pública.

5.6. Os documentos insertos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, serem entregues numerados em sequência na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, conforme (modelo F do ANEXO II), em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo:

- a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada dos bens e serviços ofertados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), do EDITAL;
- d) Cotação de preço unitário e valor global da Proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com duas casas decimais, já inclusos todos os tributos, taxas, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- e) Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

6.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRM-PI.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

6.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da Proposta, se faltar.

6.4.2. Caso algumas das informações descritas no item 6.1, alíneas “a” e “b”, não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

6.4.3. Caso o prazo de validade da Proposta seja omitido, o Pregoeiro entenderá como sendo igual aos previstos no item 6.1, alínea “e”.

6.5. A Proposta de Preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.5.1. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da Proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. O CRM-PI poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

6.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9. Não serão aceitas Propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.9.1. Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.9.2. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

6.10. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativa de Preços.

6.11. Após a apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6.12. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades do item 16 deste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



7.1. Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo os seguintes documentos referentes à:

7.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato consolidado;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN);
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - Licenciamento para Localização e Funcionamento (Alvará).
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- g) Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, mediante a:



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.1.2., mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

7.1.3.1. Este benefício será concedido somente às empresas que atenderem ao disposto na alínea “b.5” do item 4.1. deste Edital.

7.1.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.3, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao CRM-PI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.5. **Qualificação Técnica dos licitantes**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando que a empresa forneceu os bens e prestou os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos;
- b) Declaração de cumprimento de todas as exigências de habilitação do presente Edital;

7.1.6. **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988**, mediante a seguinte Declaração:

- a) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do (Modelo D do ANEXO II).

7.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.3. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.

7.4. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os bens e prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas de preço.

7.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.8. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.9. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.10. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

7.12. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.13. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta material de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante;

7.14. Após a análise da documentação o Pregoeiro, rubricará toda a documentação apresentada;

7.15. A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

7.16. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados e numerados sequencialmente.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Concluída a fase de credenciamento, conforme item 4 deste, o pregoeiro não mais aceitará participação de novas proponentes, dando-se início à abertura da sessão com o recebimento dos envelopes;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



8.2. De posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Propostas de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

8.3. A sessão do Pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para retomada da sessão no dia e horário subsequente, determinados na sessão pelo Pregoeiro.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Abertos os ENVELOPES contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes em todas as folhas e demais documentos que integram a referida Proposta;

9.2. Cumprido o subitem 9.1. serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR VALOR GLOBAL.

9.4. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR VALOR GLOBAL e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor valor para participarem dos lances verbais;

9.5. Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.4., serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de três, já incluída a de menor valor, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

9.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 9.5, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

10. DOS LANCES VERBAIS

10.1. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação ao menor valor, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem 9.4.;

10.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório, todos serão convidados a permanecer no recinto da sessão, com seus aparelhos celulares desligados, podendo utilizá-los, a critério do Pregoeiro, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o subitem 10.3 deste Edital;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



10.3. O tempo para apresentação de lances será de 03 (três) minutos e quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, dessa forma, na desistência de ofertar novo lance;

10.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

10.5. A cada nova rodada será feita a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

10.6. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 10.4, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

10.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;

10.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;

10.9. Caso haja apenas uma proposta válida, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

10.10. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pela forma estabelecida no critério de julgamento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Como critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR VALOR GLOBAL;

11.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

11.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;

11.4. Constatando o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada a proponente vencedora o objeto deste Edital pelo Pregoeiro;

11.5. Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a segunda Licitante classificada, e assim sucessivamente, até declarar uma vencedora. Posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação" e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, a ela será adjudicado o objeto desta Licitação;

11.6. Após declarada a vencedora, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço;

11.7. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após este prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão incinerados;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



11.8. Da sessão, lavrar-se-á Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e a equipe de apoio, e os demais licitantes presentes;

11.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

12.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem 12.1.1., mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

12.1.3. Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no subitem 12.1.1, para o exercício do mesmo direito;

12.1.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 12.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar;

12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 12.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

12.3. A regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

12.3.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.4. A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado ao CRM-PI convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à Presidente do CRM-PI;

13.3. A licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo;

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo apenas quanto ao objeto do recurso;

13.5. Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail, somente por escrito em original e protocolados neste CRM-PI, ou registrado verbalmente na sessão;

13.6. O acolhimento do recurso pela Presidente do CRM-PI importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Acatado o recurso pela Presidente do CRM-PI, não será procedida adjudicação do objeto à possível proponente vencedora, até que seja decidido o recurso;

13.8. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora;

13.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através da comunicação por escrito, via fax ou e-mail;

13.10 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação do CRM-PI.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providência e de impugnar o Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/1993;

14.2. A impugnação deverá ser feita por escrito, dirigida ao Pregoeiro e protocolizada a original na Comissão de Licitação, na Rua Goiás, nº 991, Ilhotas, nesta cidade, não sendo reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail.

14.3. Acolhida a petição contra o Edital, que implica alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, que será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados;

14.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão;

14.5. Em qualquer ocasião antecedente à entrega das propostas, o pregoeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações, nos termos do Edital, que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata e ou documento equivalente, que será publicada no Diário Oficial da União, bem como no site do CRM-PI.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta dos recursos **6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos.**

15.2. Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho e Contrato em favor da adjudicatária que, após execução do serviço autorizado, deverá protocolar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente perante o Fiscal do Contrato a Nota Fiscal/Fatura referente ao mesmo, para conferência e aprovação, a qual será paga diretamente na conta corrente da Adjudicatária, no prazo estipulado no subitem 15.3.;

15.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

15.4. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo estipulado no subitem anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

15.5. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença poderá ser descontada em mais de uma fatura podendo ser cobrada judicialmente, se necessário;

15.6. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se caso constatado alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a atender as condições de habilitação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação determinado no subitem 17.1. não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, recusar-se a entregar o objeto licitado, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRM-PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução, o CRM-PI aplicará à licitante, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com o art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

16.3. As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

16.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM-PI ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



16.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a inexecução ou atraso na execução do contrato, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

16.6. Nas mesmas sanções descritas no item 16.2 incorrerá se o Licitante vencedor se recusar a assinar o Contrato sem justificativa, sendo que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação, a proponente vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, conforme minuta de Contrato constante do Anexo III, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, uma única vez por igual período e, desde que ocorra motivo justificado;

17.2. Quando a convocada não assinar o termo de contrato, se recusar a retirar a Nota de Empenho, negar a fornecer os bens e a prestar os serviços objeto deste Edital, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda melhor classificada e posterior abertura de seu envelope “Documentos de Habilitação” e sendo declarada vencedora, a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar os documentos que tiverem sua validade vencida, após o julgamento da licitação;

17.3. Observado o subitem anterior, a recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e neste Edital, exceção feita às licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

17.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.5. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

17.6. Incumbirá ao Contratante providenciar, a sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto à licitante vencedora, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação da Presidente do CRM-PI;

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

19.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

19.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros,



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos bens e execução dos serviços contratados;

19.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

19.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

19.6 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

19.7 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

19.8 Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

19.9 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

19.10 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

19.11 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

19.12 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

19.13 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

19.14 Coordenar e controlar a execução do fornecimento dos bens e dos serviços contratados;

19.15 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

19.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

19.17 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

19.18 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

19.19 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

19.20 Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

19.21 Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



19.22 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

19.23 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

19.24 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

19.25 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

19.26 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao CONTRATANTE:

20.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.

20.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo.

20.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo.

20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

20.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

21. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor deste CRM-PI, especialmente designado para tal, a quem caberá, após verificar a regularidade das certidões e demais documentos exigidos, dar o ateste nas respectivas Notas Fiscais;

21.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.3. O prazo de vigência e para execução do presente contrato será de 12 meses (doze meses), contados da data de assinatura do instrumento contratual.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



22.1. O pagamento dos bens e serviços prestados pela Contratada será efetuado em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões fiscais exigidas por lei;

22.2. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão relacionar os bens, em conformidade com este Edital;

22.3. O CRM-PI terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa;

22.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

22.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Contrato, o CRM-PI se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento).

22.6. Serão suspensos os pagamentos se:

- a. No ato do atesto os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b. As notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste.
- c. Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula.
- d. O CRM-PI poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou ainda, efetuar, judicialmente as cobranças pertinentes.

22.7. O CRM-PI não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento.

23. DA RESCISÃO

23.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e das formas previstas no artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no CRM-PI.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



24.4. A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.5. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

24.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação dos documentos de habilitação.

24.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

24.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

24.11. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta o Pregoeiro, no CRM-PI, localizado na Rua Goiás, nº 991, bairro Ilhotas, Teresina-PI. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3216-6108.

24.12. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site do CRM-PI (www.crm-pi.org.br) para consulta e serão fornecidos na sede do CRM-PI, mediante a apresentação de 1(um) CD ou *pendrive* pela Comissão de Licitação, de segunda à sexta-feira, no horário de 14h às 18h.

24.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do CRM-PI.

24.14. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelos;

Anexo III Minuta de Contrato

Teresina-PI, 21 de Junho de 2018

Michael Martins Silva
PREGOEIRO

Visto:

Mírian Perpétua Palha Dias Parente
PRESIDENTE



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 04 (quatro) aparelhos novos de ar-condicionado com serviços de instalação para atender a sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, conforme as especificações e exigências constantes do presente edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. A aquisição e a instalação de aparelhos de ar-condicionado justificam-se diante das demandas registradas no CRM-PI, pois devido à reforma da sede houve a necessidade de substituição dos equipamentos antigos do auditório, pois os mesmos apresentavam problemas de manutenção recorrente e consumo de energia elevado tornando-se antieconômico para a administração, e para manter a temperatura adequada para a realização dos eventos, garantindo conforto térmico aos funcionários e usuários dos serviços deste Conselho.

3- EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	04	UN	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT PISO TETO, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 60.000 BTU/h, 380 volts (trifásico), com unidade interna e externa e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Gás R-410A. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado do Piauí. Com serviços de instalação dos aparelhos novos na sede do CRM-PI.	7.898,10	31.592,40
VALOR GLOBAL					31.592,40

4. VISITA TÉCNICA

4.1 A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Comissão Permanente de Licitações – tel.: (86) 3216-6108 contato Natália Bastos - Rua Goiás, 991, Ilhotas – Teresina-PI.

4.2 A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

4.3 Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pelo CRM-PI, sendo esta assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

4.4 A vistoria deverá ser realizada por representante legal admitida a delegação por procuração.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA

5.1. Como critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos do Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR VALOR GLOBAL.

6. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Recebimento Provisório

6.1.1 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2 Recebimento Definitivo

6.2.1 Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 A instalação dos aparelhos novos serão realizadas em até 03 (três) a contar da data do recebimento definitivo.

7.2 A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-410A, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção;

7.3 As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante;

7.4 As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;

7.5 Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas;

7.6 As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água (μ _ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



- 7.7 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°;
- 7.8 Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;
- 7.9 A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação;
- 7.10 Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras;
- 7.11 As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;
- 7.12 Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos;
- 7.13 O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da licitante;
- 7.14 Caberá a empresa licitante a interligação de todas as unidades evaporadoras aos respectivos pontos de drenos deixados pelo CRM-PI através de tubulação de PVC com distância máxima de 5m;
- 7.15 O fornecimento dos canos, conexões, entre outros são de responsabilidade da licitante;
- 7.16 Caberá (se necessário) à empresa licitante o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento;
- 7.17 Caberá a empresa licitante a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica;
- 7.18 Ao término dos serviços de instalação a licitante será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, limpeza, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais;
- 7.19 A licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;
- 7.20 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da licitante;
- 7.21 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada.
- 7.22 A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão.
- 7.23 Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.
- 7.24 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



7.25 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

7.26 As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pelo CRM-PI.

7.27 Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto.

8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Obrigações do Contratante

8.1.1 Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao CONTRATANTE:

8.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos bens e à execução do serviço.

8.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo.

8.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo.

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA

8.2 Obrigações do Contratado

8.2.1 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.2.2 manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3 responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

8.2.4 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.2.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

8.2.6 comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.2.7 fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.2.8 ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes no fornecimento dos bens e na execução dos serviços contratados.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



- 8.2.9 refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8.2.10 recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 8.2.11 realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 8.2.12 manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 8.2.13 cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 8.2.14 coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 8.2.15 administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 8.2.16 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 8.2.17 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 8.2.18 cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 8.2.19 solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- 8.2.20 colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 8.2.21 realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 8.2.22 responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 8.2.23 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.2.24 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.2.25 responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 8.2.26 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



9. PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única no horário de 08h às 12h ou de 14h às 18h no seguinte endereço Rua Goiás, 991, Ilhotas, CEP 64.014-055, Teresina-PI para o recebimento provisório.

10. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

10.2 Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos. Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos equipamentos documentação informando os números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo esse ser anexado as notas fiscais de entrega a cada grupo solicitado para posterior verificação junto aos fabricantes.

10.3 O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da entrega e instalação dos equipamentos. Todos os aparelhos e equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

10.4 A assistência técnica deverá ter endereço na cidade de Teresina-PI e possuir mão-de-obra qualificada e especializada;

10.5 O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da licitante CONTRATADA;

10.6 Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos aparelhos/equipamentos em prazo não superior a 03 (três) dias úteis dentro do período de garantia;

10.7 Substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE, os aparelhos/equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.

10.8 Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

10.9 As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

10.10 Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso, deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

10.11 Todas as solicitações da Contratante deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

10.12 A CONTRATADA somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito da Contratante.

10.13 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela Contratante.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



10.14 O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

10.15 A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

10.16 Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1 Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:

11.1.1 Fabricação nacional, com disponibilidade comprovada de peças sobressalentes no mercado.

11.1.2 Composto por duas unidades distintas, condensadora de cobre (externa) e evaporadora (interna);

11.1.3 Ciclo reverso, somente frio para todos os itens.

11.1.4 Comando remoto total sem fio com "display";

11.1.5 Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;

11.1.6 Movimento e controle automático do direcionamento de ar;

11.1.7 Compressores: tipo rotativo ou scroll;

11.1.8 Tensão elétrica de 380v (trifásico);

11.1.9 Manual de operação e manutenção básica;

11.1.10 A empresa fornecedora dos aparelhos e equipamentos deverá identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, Capacidade de refrigeração, nº série da evaporadora, nº série da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega e a instalação dos equipamentos, quando e da forma que julgar conveniente.

12.2 A fiscalização ou o acompanhamento da entrega e da instalação dos equipamentos não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência deste Contrato.

12.3 A fiscalização do recebimento e instalação dos equipamentos, objeto desta Licitação, caberá ao servidor MICHAEL MARTINS SILVA.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta dos recursos **6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos.**



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



13.1 O valor total estimado para a aquisição dos aparelhos de ar condicionado será de R\$ 31.592,40 (Trinta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

13.2 Do valor apresentado pela CONTRATADA o CRM-PI fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

14 – PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura dos serviços prestados e, após a conferência dos serviços e da documentação pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, o pagamento será efetuado até o décimo dia útil depois da apresentação da NF, mediante cheque nominal, em conta informada pela Contratada.

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes das Notas Fiscais estiverem em desacordo com os dados da empresa CONTRATADA e, ainda, se os serviços prestados não corresponderem às especificações apresentadas na proposta.

15- SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, erros de execução, mora na execução, o CRM-PI aplicará à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de mora equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com o art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

15.2. As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

15.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM-PI ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, a inexecução ou atraso na execução do contrato, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

Teresina, 20 de junho de 2018.

MICHAEL MARTINS SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CRM-PI



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO II – MODELOS

MODELOS DE DECLARAÇÕES (O endereçamento é igual para todos os modelos)

À Comissão de Licitação do CRM-PI
Ref.: Pregão Presencial nº 005/2018
Nesta

Prezados Senhores,

A) CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social)... ..com sede na (endereço da empresa)... inscrita no CNPJ/MF nº....., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, nos atos relacionados à licitação modalidade pregão, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

Teresina-PI, de de 2018.

Assinatura

Nome legível do Representante legal da empresa
RG e órgão expedidor

OBS.: Junto com a carta deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social)... com sede na ... (endereço da empresa)... inscrita no CNPJ/MF nº....., por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº **005/2018**, conhecer os termos do Edital e cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Teresina-PI, de de 2018.

Assinatura

Nome legível do Representante legal da empresa
RG e órgão expedidor



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



C) TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), RG nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Teresina-PI, de de 2018.

Assinatura

Nome legível do Representante legal da empresa

RG e órgão expedidor

D) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa (razão social)... com sede na ... (endereço da empresa)... inscrita no CNPJ/MF nº....., por seu representante legal abaixo identificado, Sr. RG e CPF, DECLARA, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Teresina-PI, de de 2018.

Assinatura

Nome legível do Representante legal da empresa

RG e órgão expedidor

E) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

A empresa ..(razão social)... com sede na ... (endereço da empresa)... inscrita no CNPJ/MF nº....., por seu representante legal abaixo identificado, Sr. RG e CPF, DECLARA ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no Pregão Presencial nº 005/2018 e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

Teresina-PI, de de 2018.

Assinatura

Nome legível do Representante legal da empresa

RG e órgão expedidor



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



F) MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí
Att. Comissão de Licitação
Ref.: Pregão Presencial nº 005/2018

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	04	UN	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT PISO TETO, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 60.000 BTU/h, 380 volts (trifásico), com unidade interna e externa e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Gás R-410A. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado do Piauí. Com instalação do aparelho novo na sede do CRM-PI.		
VALOR GLOBAL					

Valor global da proposta em algarismos e por extenso.

Validade da proposta – Mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome, RG e CPF do responsável que irá assinar o Contrato

Banco..... Agência e nº da Conta corrente

Datada do dia de realização do Pregão e assinada pelo responsável legal da empresa.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 005/2018-CRM-PI
CONTRATO Nº XXX/XXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRM-PI**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009, que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, inscrito no CNPJ sob o nº 11.002.359/0001-14 com sede na Rua Goiás, 991, Ilhotas, Teresina-PI, neste ato representado pela sua Presidente, **Mírian Perpétua Palha Dias Parente**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 504.498 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o 305.747.063-72, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, XXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista autorização constante do Processo nº 006/2018-CRM-PI, relativo ao Pregão Presencial nº 005/2018, do tipo “Menor Preço”, seus Anexos e a Proposta de Preços, que a este integra, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente Contrato, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) aparelhos novos de ar-condicionado com serviços de instalação para atender a sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, conforme as especificações e exigências constantes do presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	04	UN	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT PISO TETO, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 60.000 BTU/h, 380 volts (trifásico), com unidade interna e externa e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Gás R-410A. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A ,		



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



			com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado do Piauí. Com instalação do aparelho novo na sede do CRM-PI.		
VALOR GLOBAL					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável mensal de R\$ _____ (_____) pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços de instalação, inclusos todos os impostos, seguros, fretes ou demais despesas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta dos recursos **6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura do fornecimento dos bens e, após a conferência dos equipamentos, do serviço de instalação e da documentação pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, o pagamento será efetuado até o décimo dia útil depois da apresentação da NF, mediante cheque nominal, em conta informada pela Contratada.

Parágrafo único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes das Notas Fiscais estiverem em desacordo com os dados da empresa CONTRATADA e, ainda, se os serviços prestados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
3. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



6. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para o fornecimento dos bens e para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
8. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;
9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
10. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
11. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
13. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
14. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
18. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
19. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
20. Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
21. Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
22. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
24. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
25. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



26. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos bens e à execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste instrumento;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- f) recusar os bens e serviços que estejam fora das especificações estabelecidas neste termo;
- g) acompanhar, permanentemente, a execução dos serviços ajustados, por intermédio do servidor designado para tal, ao qual caberá conferir e atestar as faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, erros de execução, mora na execução, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- b) multa de mora equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com o art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

Parágrafo segundo – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

Parágrafo terceiro – As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉZ – DA RESCISÃO



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



A rescisão das obrigações decorrentes do presente CONTRATO se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA ONZE - DA VINCULAÇÃO, DA LEGISLAÇÃO.

O presente CONTRATO fica vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA e tem por fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se as partes ao seu fiel cumprimento.

Teresina (PI), _____, de _____ de _____.

MÍRIAN PERPÉTUA PALHA DIAS PARENTE
PRESIDENTE CRM-PI

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____